



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Substitutivo Total ao Projeto de Resolução nº 2/2023

Ementa: Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, objetiva o Substitutivo Total ao Projeto de Resolução nº2/2023, que Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora esclarece que:

"As presentes alterações visam alinhar as previsões da Resolução nº 214 com as previsões legais da Lei nº 3.064, contando com alterações propostas. Após análise conjunta com a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA sobre medidas necessárias para a implantação da Nova Lei de Licitações, concluiu-se pela necessidade de apresentar o presente substitutivo ao projeto de resolução nº 2/2023.

Aferida a necessidade de segregação de funções dentro do processo administrativo necessário para a aplicação da Nova Lei Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), decidiu-se por manter a Divisão de Almoxarifado, renomeada para Divisão Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, subordinada à Diretoria Administrativa, e integrada por dois núcleos: Núcleo de Planejamento e Orçamento; e Núcleo de Contratações.

Ambos estes núcleos serão considerados núcleo II. Em consequência altera-se a redação do §2º que trata das atribuições da Divisão de Almoxarifado, renomeada para Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, e inclui os §2º-A e §2º-B com as atribuições do Núcleo de Planejamento e Orçamento e Núcleo de Contratações, respectivamente.

Além disso estipula que os servidores designados para as funções de chefia de Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado, chefia de Núcleo de Planejamento e Orçamento ou chefia de Núcleo de Contratações devem ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

profissional emitida preferencialmente por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Tal exigência advém da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, considerando que os cargos de Controlador e de Ouvidor-Geral passam a constar da Lei 3064/15, suas atribuições e previsões salariais são suprimidas da Resolução 214/2021. Em tempo, altera-se o anexo V para demonstrar de forma gráfica o organograma da Câmara Municipal de Hortolândia.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de abril de 2023, e sua ementa publicada, na data de 4 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora, porquanto dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, competindo a esta Comissão manifestar sobre o mérito da propositura, nos termos da letra “a” do Parágrafo único do Art.83 do RI.

Desse modo, a propositura procura estruturar a parte administrativa, em vista da nova Lei de Licitações, procurando o aperfeiçoamento dos trabalhos administrativos, bem como maior especialização para cada atividade.

Pelos autores foi solicitado a esta Comissão de Justiça e Redação, correção ao *caput* do Art. 2º, bem como da renumeração dos artigos 5º, 6º, 7º subsequentes, em vista da repetição de numeração do Art. 4º.

Nesse sentido apresentamos **Emenda Modificativa** ao disposto no *caput* do **Art. 2º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Inclui os itens 1 e 2 à alínea “c” do **inciso II** e o §5º ao Art. 3º da Resolução nº 214 de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação: “





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Também **Emenda Modificativa** para renumerar os seguintes dispositivos que seguem com a seguinte numeração:

Art. 5º Os Anexos I, II, III e V da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021, passam a vigorar conforme anexos desta lei.

Art. 6º Revoga o §4º do art. 2º da Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Substitutivo Total ao Projeto de Resolução n.º 2/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2023.

Paulo Pereira Filho
Relator



